



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 352, de 17 de junho de 2020.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 135/2007, que dispõe sobre urbanização de glebas ou lotes de terreno, associada à construção de edificações em condomínio residencial no território do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 2º, do art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 135, de 26 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares nºs 211, de 12 de julho de 2012, 228, de 11 de abril de 2013, e 244, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

(...)

XV – para edifícios de dois ou mais pavimentos, seja de interesse social ou não, a área mínima de terreno por unidade habitacional será definida por um colegiado composto obrigatoriamente por um arquiteto urbanista e mais dois engenheiros civis, todos servidores públicos efetivos lotados na Secretaria de Planejamento Urbano.

(...)

§ 2º A área mínima de terreno por unidade habitacional prevista no inciso XV será definida quando da análise do pedido de diretrizes urbanísticas solicitado pelo empreendedor.”

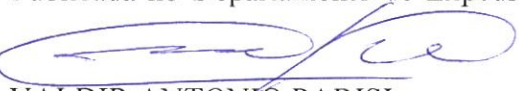
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de junho de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

  
VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo